



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Sagrado Coração de Maria		
EMENTA: Recredencia o Instituto Sagrado Coração de Maria, INEP 23077336, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 6955850/2016	PARECER N° 0022/2017	APROVADO EM: 17.01.2017

I - RELATÓRIO

Glad'ys Caminha Cidrak, diretora pedagógica do Instituto Sagrado Coração de Maria, nesta capital, mediante processo nº 6955850/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Serra Dourada, nº 60, Bairro Planalto Pici, CEP: 60.510-510, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 35.065.150/0001-68, com Censo Escolar nº 23077336.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 0939/2015, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Glad'ys Caminha Cidrak, diretora pedagógica, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 18680, e como secretária escolar, Alda Rodrigues Gomes, Registro nº 1181.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 (quatorze) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 09/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 546 títulos para um total de 315 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,75 título por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0022/2017

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0562/2016, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Instituto Sagrado Coração de Maria, nesta capital, INEP 23077336, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE